Política de Investimentos Pessoais

RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
24/06/2026	3ª	Área de Gestão

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145

www.rjdi.com.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3

2. ABRANGÊNCIA 3

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 3

4. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO 4

4.1 *Insider Trading* 4

4.2 *Front Running* 5

5. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO 5

6. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 5

7. TERMO DE COMPROMISSO 7

8. MONITORAMENTO 8

9. DISPOSIÇÕES GERAIS 8

10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 8

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 9

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145

www.rjdi.com.br

1. INTRODUÇÃO

A RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda. ("**RJDI**") exercerá sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários em estrita observância aos princípios que regem essa modalidade de atuação, comprometendo-se a cumprir a regulamentação aplicável. Nesse contexto, observará as disposições constantes das resoluções, deliberações e demais atos normativos editados, ou que venham a ser editados, pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e por outras autoridades competentes, incluindo entidades de autorregulação, em especial a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

O objetivo da presente *Política de Investimentos Pessoais* é estabelecer os procedimentos e as regras para os investimentos pessoais dos colaboradores da RJDI, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses entre as atividades desempenhadas pelos colaboradores e os interesses dos clientes da RJDI, que possam impactar o regular funcionamento dos mercados financeiro e de capitais, bem como assegurar a adequada preservação da confidencialidade das informações obtidas no exercício de suas atividades na RJDI, em conformidade com a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 21**" e "**Política**", respectivamente).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da RJDI, assim entendidos **(i)** sócios; **(ii)** diretores; **(iii)** funcionários; **(iv)** estagiários; **(v)** prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos; ou **(vi)** quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na RJDI, exerçam atividades em seu nome.

Suas disposições alcançam os investimentos pessoais realizados pelos colaboradores, bem como por seus familiares diretos e dependentes. As regras aqui estabelecidas deverão ser observadas em todas os investimentos pessoais realizados nos mercados financeiro e de capitais pelos colaboradores, assim como por seus cônjuges ou companheiros, dependentes e por quaisquer pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, podendo ser alterada sempre que for identificada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo, caso circunstâncias supervenientes assim o exijam.

4. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Para fins desta Política, entende-se por "**Informações Privilegiadas**", quaisquer informações relevantes relacionadas a qualquer sociedade e/ou companhia, que não tenham sido divulgadas publicamente e que tenham sido obtidas de forma privilegiada em razão de relacionamento profissional ou pessoal mantido com investidor ou terceiros.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve cumprir as diretrizes estabelecidas no Manual de *Compliance* e Política de Controles Internos, bem como nas diretrizes do Código de Ética e Conduta.

4.1 *Insider Trading*

Insider Trading é o uso indevido de uma informação privilegiada por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a dados sigilosos antes de serem divulgados ao mercado, realizando negócios, aconselhando outras pessoas ou podendo até negociar em nome de terceiros (amigos, parentes, entre outros) para obter vantagens indevidas.

Assim, o *Insider* compra ou vende no mercado a preços que ainda não estão refletindo o impacto de determinadas informações sobre a companhia que são de seu conhecimento exclusivo.

Ademais, vale lembrar que é considerado prática de *Insider Trading* o aconselhamento de outras pessoas, depois do acesso a informações privilegiadas e negociar em nome de amigos, parentes ou qualquer outro terceiro com base em informações privilegiadas.

4.2 *Front Running*

Front Running significa a utilização da informação privilegiada para a realização de uma negociação antecipadamente. É uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operações e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada.

5. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO

O colaborador que pretender realizar investimento sujeito à aprovação prévia, em razão de eventual desconformidade com as disposições desta Política, deverá submeter solicitação formal à área de Compliance e/ou à Diretoria da RJDI, observando as orientações e deliberações que vierem a ser estabelecidas.

6. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os investimentos efetuados pelos colaboradores no mercado de capitais, em benefício próprio, devem ser conduzidos de forma a não interferir de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, tais investimentos devem ser mantidos totalmente segregados das operações realizadas em nome da RJDI, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses.

Assim, os investimentos pessoais devem ser balizados pelas seguintes orientações:

I. os colaboradores poderão realizar investimentos em fundos imobiliários (FII), inclusive naqueles em que a RJDI atue como gestora, desde que observadas as regras desta Política e eventuais procedimentos de aprovação prévia pela área de Compliance.

II. estão permitidas, sem restrições, as seguintes operações: i) Compra e Venda de Títulos Públicos; ii) compras de instrumentos de renda fixa (CDB, outros créditos bancários, dívida privada, operações

compromissadas, fundos de liquidez imediata); e iii) investimentos em Seguros de Vida e Previdência, Poupança ou Capitalização.

III. as aplicações em ações negociadas em bolsa devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as ações negociadas tenham ligação direta com as operações da RJDI. Nos demais casos de negociações de ações que não possuam ligação direta com as operações da RJDI ou qualquer conflito de interesse existente, não há necessidade de prazo mínimo para manutenção das ações.

6.1. Vedações

Na realização de negociações pessoais de títulos e valores mobiliários, tanto pelos colaboradores quanto pela RJDI, na qualidade de pessoa jurídica, são vedadas as seguintes condutas:

- negociar com base em informações privilegiadas ou repassá-las a terceiros;
- utilizar o nome da RJDI em seus investimentos pessoais em qualquer hipótese;
- realizar operações que possam caracterizar conflito de interesses entre a RJDI, seus clientes, fundos de investimento sob sua gestão e demais veículos de investimento administrados ou geridos por terceiros;
- utilizar-se das operações dos clientes, fundos de investimento ou carteiras sob gestão para conseguir situação mais vantajosa;
- utilizar-se de terceiros para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas vigentes;
- utilizar-se da posição ocupada na RJDI para obter vantagens indevidas em negociações próprias ou em negociações realizadas em nome da RJDI;
- realizar operações que possam caracterizar manipulação de mercado, criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, práticas não equitativas ou quaisquer outras condutas vedadas pela regulamentação aplicável;
- realizar operações em condições mais vantajosas para a RJDI do que aquelas disponibilizadas aos fundos de investimento ou carteiras sob sua gestão em situações equivalentes;

- priorizar interesses próprios em detrimento dos interesses dos clientes e dos fundos de investimento sob sua gestão; e
- dada a natureza especulativa das operações com derivativos, essas são vedadas.

Por fim, o colaborador não deve assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer seu equilíbrio financeiro de forma a lesar seu desempenho no trabalho.

Não há vedações formais a investimentos em quaisquer ativos. Entretanto, sem prejuízo das operações expressamente permitidas nesta Política, a área de Compliance poderá determinar restrições temporárias à negociação de determinados ativos ou investimentos específicos quando identificar potencial conflito de interesses, risco de utilização de informação privilegiada ou qualquer situação que possa comprometer o dever fiduciário da RJDI perante os fundos sob sua gestão e respectivos investidores ("**Lista Restritiva**").

As restrições previstas na Lista Restritiva, poderão abranger, dentre outros, cotas de fundos de investimento, participações societárias, ativos imobiliários, sociedades de propósito específico (SPEs), direitos creditórios ou quaisquer outros ativos que sejam objeto de análise, negociação, aquisição, alienação ou estruturação pela RJDI ou pelos fundos sob sua gestão e deverão ser comunicadas aos colaboradores afetados e permanecerão vigentes apenas durante o período necessário para mitigar os riscos que justificaram sua adoção.

Os colaboradores deverão observar, em qualquer hipótese, seu dever fiduciário perante os clientes e os fundos sob gestão da RJDI, abstendo-se de realizar operações ou adotar condutas que possam resultar em benefício próprio em detrimento dos interesses dos investidores.

Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Política ou da existência de potencial conflito de interesses deverá ser submetidas previamente à área de Compliance.

7. TERMO DE COMPROMISSO

Os colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da RJDI e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Nesse sentido, cada colaborador deverá assinar o termo

de compromisso, nos termos do Anexo I desta Política ("**Termo de Compromisso**"), responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e por quaisquer incorreções constantes da referida declaração.

8. MONITORAMENTO

Todos os colaboradores deverão renovar sua adesão ao Termo de Compromisso, conforme solicitação da RJDI, ratificando o comprometimento com os procedimentos de investimentos pessoais definidos pela RJDI.

A RJDI poderá solicitar aos colaboradores a apresentação dos extratos Área do Investidor na B3, de forma a verificar operações contrárias as regras contidas nesta Política.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas, os colaboradores da RJDI deverão consultar o Compliance e a Diretoria da RJDI antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta Política.

10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política, em caráter excepcional, serão formalizadas com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da RJDI pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145

www.rjdi.com.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declaro para os devidos fins que:

01. Me comprometo a observar, integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.942.762/0001-36 ("**RJDI**").

02. Estou ciente de que a Política de Investimentos Pessoais da RJDI passa a fazer parte dos meus deveres como colaborador da RJDI, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela RJDI.

03. As normas estipuladas na Política de Investimentos Pessoais e neste Termo de Compromisso não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela RJDI, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

04. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela RJDI, em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução da CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

_____

[Colaborador]

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145

www.rjdi.com.br